



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC nº 06.347/15**

### RELATÓRIO

O presente processo trata da análise do cumprimento da Lei de Transparência e da Lei de Acesso à Informação, no âmbito da Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó.

Em seu último relatório, a Auditoria, após realizar avaliação na página eletrônica oficial do município, entendeu que o gestor não disponibilizou o conteúdo da receita em tempo real (art. 48 – Inciso II da LC 101/00).

Devidamente notificada, a Sra. Maria Graciete do Nascimento Dantas, Prefeita Municipal de São Vicente do Seridó, deixou escoar o prazo regimental sem que se pronunciasse junto a este Tribunal.

Em COTA inserta às fls. 40, a Douta Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão, sugeriu assinação de prazo ao gestor para que tome as devidas providências.

É o Relatório.

### VOTO

Considerando as conclusões oferecidas pelo órgão de instrução, bem como o pronunciamento da Douta Procuradoria do Ministério Público Especial, voto para que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do E. **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA:**

- 1) **Assinem**, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 60 (sessenta) dias para que a atual Prefeita Municipal de São Vicente do Seridó, Sra. Maria Graciete do Nascimento Dantas, sob pena de aplicação de multa por omissão – com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93 -, proceda ao restabelecimento da legalidade, encaminhando a esta Corte a documentação comprobatória.

É o voto!

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
Cons. em exercício - Relator



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC nº 06.347/15**

Objeto: Inspeção Especial de Transparência da Gestão  
Órgão: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó  
Responsável: Maria Graciete do Nascimento Dantas  
Procurador/Patrono: Não há

**INSPEÇÃO ESPECIAL DE TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO.** Avaliação das práticas de transparência da gestão e da lei de acesso à informação. Primeira avaliação que determinou a correção de itens que não estavam atendendo à lei. Citação. Persistência quando da segunda avaliação. Multa. Determinação para restabelecimento da legalidade sob pena de outra multa após nova avaliação.

**RESOLUÇÃO RC1 - TC - 063/2016**

A **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 06.347/15, que analisa o cumprimento da Lei de Transparência e da Lei de Acesso à Informação, no âmbito da Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó, e,

**CONSIDERANDO** que a Equipe Técnica desta Corte constatou falha no procedimento, e o gestor responsável não se pronunciou sobre a matéria,

**RESOLVE:**

- a) **Assinar**, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 60 (sessenta) dias para que a atual Prefeita Municipal de São Vicente do Seridó, Sra. Maria Graciete do Nascimento Dantas, sob pena de aplicação de multa por omissão – com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93 -, proceda ao restabelecimento da legalidade, encaminhando a esta Corte a documentação comprobatória.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB**

Em 9 de Junho de 2016



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**

PRESIDENTE



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho**

RELATOR



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

CONSELHEIRO



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Marcos Antonio da Costa**

CONSELHEIRO



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Isabella Barbosa Marinho Falcão**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO